

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 202601200007
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.10112025

O(A) CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ, situada no(a)--, inscrito(a) no CNPJ/MF N.º 14.530.768/0001-81, neste ato representado(a) pelo(a) Senhor(a) Elistênio da Nobrega Lima, portador do CPF nº CPF/MF N.º 924.412.383-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços do fornecedor NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, localizado na Br 116, 2985, Messejana, Fortaleza / Ce - Cep: 60.842-395, inscrito no CNPJ/MF N.º 07.029.483/0001-04, representado(a) pelo(a) Senhor(a) SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS, indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POLICLÍNICA DR. FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ROQUE, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ - CPSMQ, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº SRP2025/013-PE, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de R\$ 625.384,80 (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos) as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	ATROPINA	HALEX ISTAR	AMP	350.0	0,61	213,50
	ATROPINA					
2	ÁCIDO EPSILON-AMINOCAPRÓICO SOL INJ 1G FR 20 ML	NIKKHO	AMP	250.0	22,02	5.505,00



	ÁCIDO EPSILON-AMINOCAPRÓICO SOL INJ 1G FR 20 ML					
3	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL INJ 250MG/ML	HIPOLABOR	AMP	250.0	3,82	955,00
	ÁCIDO TRANEXÂMICO SOL INJ 250MG/ML					
4	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML SOL. INJ	HALEX ISTAR	AMP	250.0	6,81	1.702,50
	ADENOSINA 3MG/ML 2 ML SOL. INJ					
5	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML INJETÁVEL	TEUTO	AMP	250.0	5,60	1.400,00
	AMINOFILINA 24 MG/ML 10ML INJETÁVEL					
6	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ.	HIPOLABOR	AMP	250.0	2,70	675,00
	AMIODARONA 50MG/ML SOL INJ.					
7	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ.	FRESENIUS	AMP	350.0	1,48	518,00
	BROMOPRIDA 5MG/ML SOL. INJ.					
8	BUSCOPAN 4MG/ML + 500MG/ML 5ML, COMPOSTO INJETÁVEL - BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML 5ML	HYPOFARMA	AMP	200.0	9,01	1.802,00
	BUSCOPAN 4MG/ML + 500MG/ML 5ML, COMPOSTO INJETÁVEL - BUSCOPAN COMPOSTO INJETÁVEL 4MG/ML + 500MG/ML 5ML					
9	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN)	HYPOFARMA	AMP	1200.0	0,93	1.116,00
	BUTIL BROMETO DE ESCOPOLAMINA (BUSCOPAN)					
10	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML	U. QUIMICA	AMP	100.0	6,38	638,00
	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1 ML					
11	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 4ML NAUSEDRON (10)	HYPOFARMA	AMP	200.0	1,68	336,00
	CLORIDRATO ONDANSETRONA 2MG/ML AMPOLA 4ML NAUSEDRON (10)					
12	COMPLEXO B INJ	HYPOFARMA	AMP	200.0	1,71	342,00
	COMPLEXO B INJ					
13	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML	U. QUIMICA	AMP	200.0	1,59	318,00
	DESLANOSÍDEO 0,2 MG/ML 2 ML					
14	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ 2,5ML	HIPOLABOR	AMP	400.0	1,59	636,00
	DEXAMETASONA 4MG/ML SOL. INJ 2,5ML					
15	DIAZEPAM 10MG/ML SOL. INJ	TEUTO	AMP	300.0	1,02	306,00
	DIAZEPAM 10MG/ML SOL. INJ					
16	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL INJ	HIPOLABOR	AMP	200.0	1,14	228,00
	DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML SOL INJ					
17	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G, SOL. INJ. 2ML	HIPOLABOR	AMP	500.0	0,79	395,00
	DIPIRONA MONOIDRATADA 1G, SOL. INJ. 2ML					
18	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML	TEUTO	AMP	200.0	6,65	1.330,00
	DOBUTAMINA 12,5 MG/ML					
19	DOPAMINA CLORIDRATO SOL. INJ 5 MG/ML	HIPOLABOR	AMP	200.0	3,57	714,00

	DOPAMINA CLORIDRATO SOL. INJ 5 MG/ML					
20	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ	HYPOFARMA	AMP	300.0	2,01	603,00
	EPINEFRINA 1MG/ML SOL. INJ					
21	ETHAMOLIM SOL. INJ	FQM	AMP	200.0	31,59	6.318,00
	ETHAMOLIM SOL. INJ					
22	ETILEFRINA 10MG/ML	U. QUIMICA	AMP	300.0	2,06	618,00
	ETILEFRINA 10MG/ML					
23	FENITOÍNA SÓDICA, 50MG, SOL. INJ. 2ML	TEUTO	AMP	100.0	3,12	312,00
	FENITOÍNA SÓDICA, 50MG, SOL. INJ. 2ML					
24	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOL. INJ. 2ML	U. QUIMICA	AMP	100.0	3,42	342,00
	FENOBARBITAL 100MG/ML, SOL. INJ. 2ML					
25	FENTANILA CITRATO SOL. INJ 78,5 UG/ML (EQUIV. 50UG/ML)	HIPOLABOR	AMP	1800.0	4,94	8.892,00
	FENTANILA CITRATO SOL. INJ 78,5 UG/ML (EQUIV. 50UG/ML)					
26	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL. INJ	HYPOFARMA	AMP	100.0	2,26	226,00
	FITOMENADIONA 10MG/ML SOL. INJ					
27	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ.	EUROFARMA	AMP	400.0	7,77	3.108,00
	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOL. INJ.					
28	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML 2 ML	NOVAQUIMICA	AMP	50.0	21,09	1.054,50
	FOSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML 2 ML					
29	FUROSEMIDA 40MG	SANTISA	AMP	200.0	1,47	294,00
	FUROSEMIDA 40MG					
30	GENTAMICINA 10MG/ML SOL INJ.	SANTISA	AMP	100.0	2,03	203,00
	GENTAMICINA 10MG/ML SOL INJ.					
31	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ 2 ML	FRESENIUS	AMP	100.0	1,93	193,00
	GENTAMICINA 40MG/ML SOL INJ 2 ML					
32	GLICOSE 50% SOL INJ 10 ML	HALEX ISTAR	AMP	250.0	1,03	257,50
	GLICOSE 50% SOL INJ 10 ML					
33	HEPARINA 0,25ML 5000UI SOL. INJ	CRISTALIA	AMP	100.0	6,91	691,00
	HEPARINA 0,25ML 5000UI SOL. INJ					
34	IOBITRIDOL 350 MG/ML SOL.INJ 100 ML / MEIO DE CONTRASTE NÃO-IÔNICO 350	GUERBET	AMP	800.0	460,26	368.208,00
	IOBITRIDOL 350 MG/ML SOL.INJ 100 ML / MEIO DE CONTRASTE NÃO-IÔNICO 351					
35	METILSULFITO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ	U. QUIMICA	AMP	200.0	1,92	384,00
	METILSULFITO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ					
36	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ	HIPOLABOR	AMP	300.0	0,75	225,00
	METOCLOPRAMIDA 5MG/ML SOL. INJ					
37	METRONIDAZOL 500MG 100 ML SOL.	FRESENIUS	AMP	200.0	4,79	958,00

	METRONIDAZOL 500MG 100 ML SOL.					
38	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3 ML	HIPOLABOR	AMP	2000.0	3,98	7.960,00
	MIDAZOLAM 5MG/ML SOL. INJ. 3 ML					
39	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ	CRISTALIA	AMP	300.0	9,41	2.823,00
	NALOXONA 0,4MG/ML SOL. INJ					
40	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ	BLAU	AMP	200.0	8,73	1.746,00
	OMEPRAZOL 40MG SOL. INJ					
41	PROMETAZINA 50MG/2 ML SOL. INJ	CRISTALIA	AMP	100.0	2,10	210,00
	PROMETAZINA 50MG/2 ML SOL. INJ					
42	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJ 20 ML	FRESENIUS	AMP	2000.0	10,55	21.100,00
	PROPOFOL 10MG/ML SOL. INJ 20 ML					
43	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ.	HIPOLABOR	AMP	150.0	1,83	274,50
	TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ.					
44	TRIANCIL 20MG/ML	APSEN	AMP	100.0	81,93	8.193,00
	TRIANCIL 20MG/ML					
45	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI AMINOÁCIDOS 2,5% METIONINA 0,5% CLORANFENICOL 0,5% (EPITEZAN)	ALLERGAN	BNG	100.0	7,86	786,00
	ACETATO DE RETINOL 10.000 UI AMINOÁCIDOS 2,5% METIONINA 0,5% CLORANFENICOL 0,5% (EPITEZAN)					
46	ALGENATO DE CALCIO COM PRATA	MISSNER	BNG	200.0	25,46	5.092,00
	ALGENATO DE CALCIO COM PRATA					
47	COLAGENASE+ CLORANFENICOL POM	CRISTALIA	BNG	300.0	22,78	6.834,00
	COLAGENASE+ CLORANFENICOL POM					
48	DEXAMETASONA 1MG/G CREME TÓPICO	GREENPHARMA	BNG	200.0	4,73	946,00
	DEXAMETASONA 1MG/G CREME TÓPICO					
49	FITO OSCAR	APSEN	BNG	120.0	45,91	5.509,20
	FITO OSCAR					
50	METRONIDAZOL POMADA	FRESENIUS	BNG	150.0	7,95	1.192,50
	METRONIDAZOL POMADA					
51	PAPAINA A 10%	PHARMAVIE	FRS	80.0	30,30	2.424,00
	PAPAINA A 10%					
52	REGENCIL POMADA OFTÁLMICA	CRISTALIA	BNG	150.0	9,42	1.413,00
	REGENCIL POMADA OFTÁLMICA					
53	PRONTOSAN SOLUÇÃO	B.BRAUN	FRS	150.0	81,80	12.270,00
	PRONTOSAN SOLUÇÃO					
54	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30G	PRATI	BNG	250.0	8,72	2.180,00
	SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME 30G					
55	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UIG	SANOFI	BNG	100.0	12,19	1.219,00

	SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UIG					
85	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO 20 ML	TEUTO	FRS	30.0	2,32	69,60
	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,250MG/ML SOL. P/ INALAÇÃO 20 ML					
86	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML	TEUTO	FRS	30.0	7,57	227,10
	BROMIDRATO DE FENOTEROL GOTAS 20 ML					
87	CARVÃO ATIVADO (CURATIVO/PLACA)	CASEX	UND	100.0	49,45	4.945,00
	CARVÃO ATIVADO (CURATIVO/PLACA)					
88	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA	CRISTALIA	FRS	30.0	5,23	156,90
	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA					
89	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SUSPENSÃO	CRISTALIA	FRS	50.0	13,37	668,50
	CLORIDRATO DE PROMETAZINA SUSPENSÃO					
90	DRAMIM GOTAS	HYPERA	FRS	100.0	12,13	1.213,00
	DRAMIM GOTAS					
91	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ	TEUTO	FRS	250.0	5,97	1.492,50
	HIDROCORTISONA 500MG/ML SOL. INJ					
92	KELIX CURATIVO	COVIDIEN	UND	3500.0	27,53	96.355,00
	KELIX CURATIVO					
93	MANITOL 200MG/ML 20% SOL. INJ 250 ML	FARMACE	FRS	2000.0	9,08	18.160,00
	MANITOL 200MG/ML 20% SOL. INJ 250 ML					
94	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOLUÇÃO	VICPHARMA	FRS	150.0	5,90	885,00
	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO SOLUÇÃO					
95	PHOSFOEMEMA- FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML	CRISTALIA	FRS	250.0	10,58	2.645,00
	PHOSFOEMEMA- FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO 160 MG/ML+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO 60 MG/ML					
96	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL	HIPOLABOR	FRS	2200.0	1,99	4.378,00
	SIMETICONA 75 MG/ML SOLUÇÃO ORAL					

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços: CONSÓRCIO PÚB. DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE QUIXADÁ

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do

preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

QUIXADÁ/CE, 20 de janeiro de 2026

CONSÓRCIO PUB.DE SAÚDE DA MICROR. QUIXADÁ
CNPJ/MF Nº 14.530.768/0001-81
ELISTÊNIO DA NOBREGA LIMA
Representante legal do órgão gerenciador

NUVEX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA



CNPJ/MF Nº 07.029.483/0001-04
SILVANA MARIA DO NASCIMENTO REBOUÇAS
Representante legal do fornecedor registrado